

Maço 92 -  
1859

Projecto de Lei  
Artigo 1º

Acta N 143

N 123 F.

He' creada na Cidade de Goa hum Escola Medico-Cirurgica

Artigo 2º

A Escola Medico-Cirurgica de Goa constara de seguintes cadeiras

- 1.ª Anatomia, Physiologia e Higiene
- 2.ª Pathologia geral, Materia Medica, e Pharmacia
- 3.ª Pathologia e Clinica Cirurgica, Operacoes e Partos.
- 4.ª Pathologia e Clinica Medica, Medicina Legal.

Artigo 3º

As mencionadas Cadeiras serao regidas por dous Professores habis que seja' formados na Universidade de Coimbra, e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa ou Porto, que ensinarao successivamente as mencionadas Disciplinas

Artigo 4º

Os mencionados Professores serao conjunctamente Medico, e Cirurgiao do Hospital Militar, vencerao seis centos mil reis fortes como Lentos, e mais trezentos mil reis fortes para tratarem de doentes no mesmo Hospital

Artigo 5º

Haera hum Substituto para substituir os mencionados Professores no ensino, e cura de doentes com o ordenado de quinhentos mil reis fortes, si for formado na Universidade, ou alguma das

A. G. M. de P. e. Thomaz 1859



das Escolas Medico-Chirurgicas na forma do artigo 3.<sup>o</sup>.

Artigo 6.<sup>o</sup>

A Escola Medico-Chirurgica de Goa fica subordinada ao Governador Geral em Conselho.

Artigo 7.<sup>o</sup>

Os Tres Professores formarao o Conselho Escolar de que sera Presidente o mais antigo, e Secretario o Substituto, para a direccao dos estudos, conformando-se quanto possivel por com o Regulamento da Escola Medico-Chirurgica de Lisboa, e em casos em que seja preciso fazer algumas innovacoes, as poderao fazer, submettendo-as com tudo a approvacao do Governador Geral em Conselho.

Artigo 8.<sup>o</sup>

Os Alumnos, que tiverem concluido seus estudos, passarao-se-lhes ha huana Carta, que lhes servira deTitulo para poderem curar em todo o Ultramar.

Artigo 9.<sup>o</sup>

A Escola Medico-Chirurgica sera estabelecida no Hospital Militar sito em Panclim.

Artigo 10.

Sinco annos depois do estabelecimento do Lyceo Nacional de Goa nao serao admittidos para estudarem na Escola Medico-Chirurgica, os que nao forem approvados no Lyceo dos estudos,



que nelle se ensinao, menos as cadeiras 9<sup>a</sup> e 10.

Artigo II

Ficam extintos os Logares de Fisiologia Mor, e Cirurgia Mor da Estado e Hospital Militar.

Salla dos Deputados 17 de Junho de 1839.

P. Pires da Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR